



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Ordem de Serviço nº 011/2021

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, *Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.*

Considerando previsão expressa no artigo 144, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como autorização estabelecida no §1º do artigo 20 combinado com artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal e a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) **DETERMINA:**

Art. 1º A realização de reuniões solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até a estabilidade do quadro advindo da COVID-19, estará suspensa, com exceção das previstas em lei e regimento interno, que sendo de caráter inadiáveis, deverão ocorrer de forma remota.

Art. 2º As sessões deliberativas ocorrerão por meio de reuniões presenciais, remotas e/ou mistas, a critério do Presidente, com o devido distanciamento seguro dos nobres pares e respeitos as medidas sanitárias, conforme prevê a Resolução Legislativa nº 2443/2021.

Parágrafo primeiro Durante as sessões deliberativas, na forma mista ou presencial, será permitida apenas a presença de 01 (um) assessor por gabinete, pessoal de apoio e administrativo, sendo vedado a presença de visitantes, em virtude do grande número de pessoas que esse grupo já compõe.

Parágrafo segundo O controle do distanciamento seguro e acesso dos servidores ao plenário ficará a cargo da guarda municipal e/ou de servidor designado pela Presidência.

Art. 3º O atendimento da Câmara Municipal ao público ocorrerá das 09:00 h às 18:00 h, em dias úteis, respeitando o limite de 01(um) visitante por gabinete/setor.

Wellington Moreira



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Parágrafo único Caberá a recepção da Casa Legislativa obter previamente autorização do setor/gabinete que atenderá o visitante, bem como, realizar o controle para que seja respeitada a norma prevista *no caput*.

Art. 4º O setor de Protocolo funcionará exclusivamente no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli, das 09:00 h às 12:00h e das 13h às 18:00 h, em dias úteis.

Art. 5º O setor da Ouvidoria funcionará de 12:00h às 18:00 h, em dias úteis.

Art. 6º Com exceção do Setor de protocolo e ouvidoria, os demais setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão de 09h às 18h, devendo ser adotado o sistema de rodízio de dias e/ou horário, nos setores que possuem mais de um servidor no mesmo ambiente e com atividade similar, para evitar aglomeração, sem que traga qualquer tipo de prejuízo as atividades, o que deverá ser formalmente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

Parágrafo primeiro Não se enquadram no revezamento de horários e/ou dias os servidores que trabalham sozinhos no ambiente de trabalho e/ou que possuem atribuições exclusivas.

Parágrafo segundo Os servidores que obtiverem autorização para desempenhar suas rotinas de trabalho por meio de rodízio, nos dias que não estiverem presencialmente na Câmara Municipal, deverão exercer suas atividades através de *home office*, ficando a inteira disposição da Presidência da Casa durante o horário integral de trabalho.

Art. 7º Os gabinetes parlamentares deverão funcionar respeitando o regramento sanitário em sistema de rodízio, ficando a cargo de cada vereador a definição das escalas.

Art. 8º Fica suspenso o registro de ponto eletrônico de todos os servidores considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, até o controle da pandemia.

Parágrafo primeiro Enquanto perdurar a medida prevista no *caput* deste artigo, o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores ficará sob a responsabilidade

Albreita



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

de sua chefia, o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

Parágrafo segundo A suspensão de sanções administrativas, por motivo de falta, aos parlamentares e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, pelo prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo o servidor informar ao seu chefe imediato a ocorrência com a comprovação do motivo, caso necessário.

Art. 9º A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, inclusive dos senhores vereadores, servidores efetivos ou comissionados e terceirizados, se dará obrigatoriamente e mediante o uso de máscara de proteção facial e após a verificação da temperatura corporal.

Parágrafo único Quem apresentar temperatura corporal acima do limite previsto não poderá ter acesso ao prédio da Câmara Municipal, independentemente de autorização do setor.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de abril de 2021.


WELLINGTON MOREIRA

Presidente